



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 054/2026 - CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 14.058/2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2026 e considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 03/2018 – CMDCA que definiu procedimentos para a apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- A exigência de demonstração das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta por meio de Relatórios de Gestão, em que constem a avaliação qualitativa e quantitativa da execução orçamentária, nos termos do Artigo 17 da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- A apresentação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os esclarecimentos feitos à Plenária quanto ao conteúdo apresentado;
- A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão das Políticas de Atendimento ao Princípio da Prioridade Absoluta dos Direitos da Criança e do Adolescente – Orçamento Criança, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2026, nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – Aferido que o valor fixado e atualizado totaliza R\$ 1.482.930.827,94 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos) e apurou-se a aplicação de R\$ 851.100.135,85 (Oitocentos e cinquenta e um milhões, cem mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) o que corresponde a 57,39% (cinquenta e sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do valor total fixado para o exercício.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 25 de setembro de 2026.

José Wilson de Souza
Presidente